



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16 / 01 / 2011

Altair REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 06 / 84

PROJETO DE LEI Nº 0070 / 84

ASSUNTO

Altera dispositivo da lei nº 5.530, de 17 de dezem-
bro de 1981 e adota outras providencias

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem 0005

LEI Nº 5873 DE 22, 10, 84

DIOM Nº 8004 DE 29, 10, 84

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5873 DE 22 DE Outubro DE 1.984

Altera dispositivo da Lei Nº 5.530, de 17 de dezembro de 1.981, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Art. 436 da Lei Nº 5.530, de 17 de dezembro de 1.981, acrescido de parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

Art. 436 - Todo posto de serviço ou abastecimento a ser construído deverá observar um afastamento mínimo num raio de 1.500,00 m. (hum mil e quinhentos metros) de qualquer outro posto existentes ou licenciado, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros em permissões concedidas pelo Município, e as legislações federais vigentes.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos postos de serviços ou abastecimento, quando pertencentes ou tiverem seu registro no Conselho Nacional de Petróleo vinculados a empresas da administração direta, indireta ou de controle majoritário da União, Estados ou Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1.984.

ENGº. CESAR CALS DE OLIVEIRA.

- PREFEITO MUNICIPAL -

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

0005

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

Seção das Comissões
Ok! Junho 1984

MARCILIO ANDRADE
1º SECRETÁRIO

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 557

Data: 04.06.84

Tenho a honra de submeter à elevada consideração
dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Modifica"
dispositivo da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, e adota ou
tras providências"

Tal dispositivo refere-se ao afastamento mínimo
entre postos de serviço e abastecimento.

Cumpre esclarecer que a determinação, pelo Muni
cípio, de afastamento mínimo entre postos de serviço e abastecimento,
quando do licenciamento para construção de novos postos, data de 04 de
junho de 1971, e foi instituída pela Lei nº 3.889/71. Referido diploma
legal, em seu Art. 1º, estabelecia que as licenças para construção de
postos de serviço e abastecimento não poderiam ser concedidas dentro
de um raio mínimo de 500,00m (quinhentos metros) de outro posto já
existente.

Considerando o adensamento populacional, o zonea
mento de usos e os conflitos gerados pela implantação de equipamentos
dessa natureza, o raio de 500,00 m (quinhentos metros) foi ampliado pa

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

VEREADOR JOSÉ FIÚZA GOMES

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

Rua São José, 1 • Fones: 231-9667 e 231-9533

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

A Comissão de Legislação
Em 9/8/84
Presidente
PROJETO DE LEI Nº 70/84
A Comissão de Urbanismo
Em 4/8/84
Presidente
Cópia aos Srs
Vereadores

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/09/84
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/9/84
Presidente

Altera dispositivo da Lei Nº
5.530, de 17 de dezembro de 1981,
e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 28/9/84
Presidente

Art. 1º - O Art. 436 da Lei nº 5.530, de 17 de
dezembro de 1981, acrescido de parágrafo único, passa a ter a se
guinte redação:

"Art. 436 - Todo posto de serviço ou abasteci-
mento a ser construído deverá observar um afastamento mínimo num
raio de 1.500,00 m (hum mil e quinhentos metros) de qualquer outro
posto existente ou licenciado, ressalvados os direitos adquiridos por
terceiros em permissões concedidas pelo Município, e as legislações
federais vigentes.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste
artigo não se aplica aos postos de serviço ou abastecimento, quando
pertencentes ou tiverem seu registro no Conselho Nacional de Petrô-
leo vinculados a empresas da administração direta, indireta ou de
controle majoritário da União, Estados ou Municípios."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



-02-

ra 1.500,00 m(hum mil e quinhentos metros) através da Lei nº 5.618, de 02 de dezembro de 1975.

Recentemente, quando da institucionalização do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, através da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1981, o raio mínimo de 1.500,00m(hum mil e quinhentos metros) saiu, por incorreção datilográfica, como sendo de 500,00 m(quinhentos metros).

Cumpre esclarecer, ainda, que através da Lei nº 3.915, de 26 de agosto de 1971, as exigências quanto ao raio mínimo não são aplicadas aos postos de serviço ou abastecimento, quando pertencentes ou tiverem seu registro no Conselho Nacional de Petróleo vinculados a empresas da administração direta, indireta ou de controle majoritário da União, dos Estados ou Municípios.

Assim sendo, o que se pretende com o incluso projeto é reestabelecer o raio mínimo de 1.500,00(hum mil e quinhentos metros), compatível com os objetivos da legislação urbanística em vigor, ao mesmo tempo em que ressalva direitos adquiridos em dispositivo legal anterior.

Pelos motivos expostos, estou certo de que a propositura haverá de merecer a devida acolhida nessa Augusta Casa Legislativa, a cujos Ilustres integrantes reitero, nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
30 de maio de 1984.

CÉSAR CALS NETO
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 70/84.

APROVADO
EM 15/10/84
Presidente

Altera dispositivo da Lei nº 5.530 ,
de 17 de dezembro de 1.981 e adota ou
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 436 da Lei nº 5.530, de
17 de dezembro de 1.981, acrescido de parágrafo único, passa a ter a
seguinte redação:

"Art. 436 - Todo posto de serviço ou
abastecimento a ser construído deverá observar um afastamento míni-
mo num raio de 1.500,00m (hum mil e quinhentos metros) de qualquer
outro posto existente ou licenciado, ressalvados os direitos adqui-
ridos por terceiros em permissões concedidas pelo Município e as
legislações federais vigentes.

Parágrafo Único - O Disposto no "caput"
deste artigo não se aplica aos postos de serviços ou abastecimento,
quando pertencentes ou tiverem seu registro no Conselho Nacional de
Petróleo vinculados a empresas da administração direta, indireta ou
de controle majoritário da União, Estados ou Municípios..

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de outubro de 1.984.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

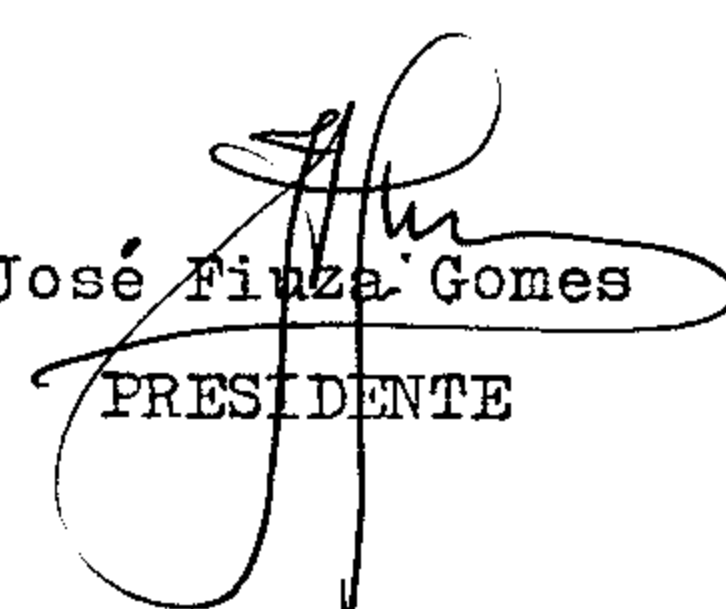
Of. nº 1437 /84

Fortaleza, 11 de outubro de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " altera dispositivo da Lei nº 5.530, de 17 de dezembro de 1.981, e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.


José Pinza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA

SQJ